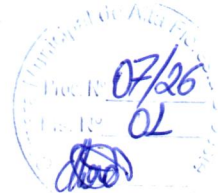




Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



OFÍCIO Nº 07/GV/2026.

Alta Floresta D'Oeste-RO, 14 de maio de 2026.

Ao Exmo Senhores.

Mesa Diretora e Vereadores

Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO

N E S T A

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 07/2026** que dispõe: **proibidas, no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, a produção de mudas, comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras: Spathodea campanulata, conhecida popularmente como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta; Azadirachta indica, conhecida popularmente como Nim Indiano**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Autores:

Vereadores:

FLAMARION DA SÚDE - UNIÃO),

NATÁ SOARES- UNIÃO

ALVARO MARCELO BUENO - PL

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a produção de mudas, a comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras *Spathodea campanulata* (popularmente conhecida como Espatódea, Tulipeira-do-Gabão ou Chama-da-Floresta) e *Azadirachta indica* (Nim Indiano) no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, como medida de proteção ao meio ambiente, à biodiversidade local e ao equilíbrio ecológico.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, cabe ao Município adotar medidas preventivas e corretivas que visem à proteção dos ecossistemas locais.

A espécie *Spathodea campanulata* é amplamente reconhecida por seu potencial invasor e pelos impactos negativos à fauna, especialmente às abelhas e demais insetos polinizadores. Suas flores produzem substâncias tóxicas e acumulam líquido em seu interior, causando a morte de diversos polinizadores essenciais ao equilíbrio ambiental e à manutenção da produção agrícola.

Da mesma forma, o *Azadirachta indica* (Nim Indiano), embora amplamente difundido em razão de suas propriedades medicinais e inseticidas, apresenta elevado potencial de invasão biológica. Trata-se de espécie exótica que se adapta com facilidade a diferentes tipos de solo e clima, competindo diretamente com espécies nativas por nutrientes, água e espaço, comprometendo a regeneração natural da vegetação local e ocasionando desequilíbrios ambientais.

O Município de Alta Floresta d'Oeste está inserido em região de elevada relevância ambiental, pertencente ao bioma amazônico, cuja preservação exige especial atenção quanto à introdução e disseminação de espécies que possam comprometer a flora e fauna nativas.

A presente proposição não tem caráter meramente proibitivo, mas educativo e preventivo, buscando fomentar a conscientização ambiental e incentivar o plantio de espécies nativas, que contribuem para a conservação dos ecossistemas, embelezamento urbano sustentável e fortalecimento da biodiversidade regional.

Além disso, a medida está em consonância com os princípios da precaução e prevenção ambiental, amplamente reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro, que orientam a adoção de ações antecipadas diante de riscos potenciais ao meio ambiente.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



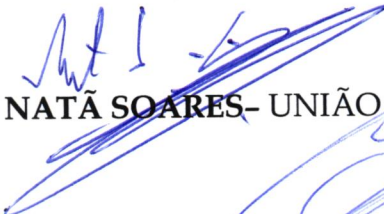
Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção ambiental, preservação da biodiversidade e promoção do desenvolvimento sustentável no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

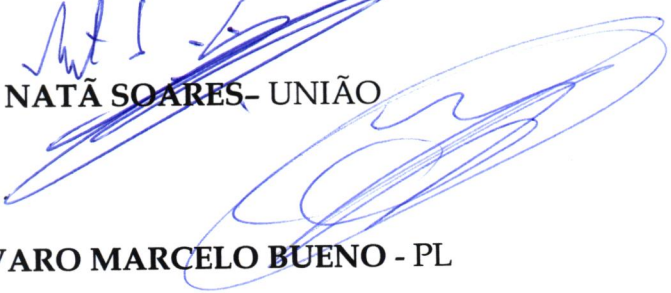
Palacio Claudomiro Neves da Silva, 14 de maio de 2026.

Autores:

Vereadores:

FLAMARION DA SÚDE - UNIÃO),


NATÃ SOARES- UNIÃO


ALVARO MARCELO BUENO - PL

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



PROJETO LEI Nº 07/2026

Alta Floresta D'Oeste-RO, 14 de maio de 2026.

Autores: Vereadores: **FLAMARION DA SÚDE - UNIÃO**), **NATÃ SOARES - UNIÃO** e **ALVARO MARCELO BUENO - PL**

SÚMULA

"DISPÕE SOBRE: PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO E O PLANTIO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS SPATHODEA CAMPANULATA (ESPATÓDEA) E AZADIRACHTA INDICA (NIM INDIANO) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, **APROVOU** e ele Prefeito Municipal **SANCIONA** e Publica a seguinte

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, a produção de mudas, comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras:

I - *Spathodea campanulata*, conhecida popularmente como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta;

II - *Azadirachta indica*, conhecida popularmente como Nim Indiano.

§1º - As espécies mencionadas nesta Lei poderão ser gradativamente substituídas por espécies nativas adequadas à arborização urbana, observadas as normas ambientais vigentes.

§2º - A supressão das árvores já existentes deverá observar as condicionantes previstas na legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

§3º - Quando se tratar de árvores localizadas em áreas públicas ou destinadas à arborização urbana, a substituição deverá ocorrer, preferencialmente, por espécies nativas da região amazônica e adequadas ao ambiente urbano.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



§ 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização ambiental acerca dos impactos das espécies exóticas invasoras sobre a biodiversidade, especialmente sobre as abelhas e demais insetos polinizadores.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa equivalente a 10 (dez) UPFMs, ou outro índice equivalente adotado pelo Município, por muda produzida, comercializada ou plantada;

III - aplicação da multa em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei deverão ser destinados, preferencialmente, a ações de preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas e arborização urbana com espécies nativas.

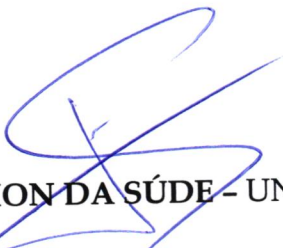
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

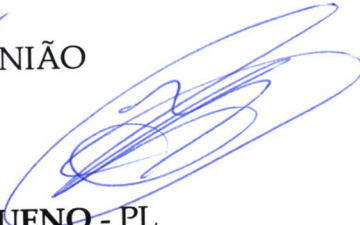
Palacio Claudomiro Neves da Silva, 14 de maio de 2026.

Autores:

Vereadores:


FLAMARION DA SÚDE - UNIÃO),


NATÃ SOARES- UNIÃO


ALVARO MARCELO BUENO - PL

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO